



Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

“Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski”

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 - (42) 3457 1899

Site: www.cmreboucas.pr.gov.br e-mail: secretaria.camreb@reboucas.pr.leg.br

PORTARIA Nº 025/2024

Ementa: Regulamenta a contratação direta, bem como a dispensa de licitação, na forma física, de que trata a Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Rebouças, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Rebouças, Estado do Paraná, através de seu Presidente, nos termos do Regimento Interno e no uso de suas atribuições legais em especial o disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Portaria regulamenta a contratação direta, bem como a dispensa de licitação, na forma física, de que trata a Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Rebouças.

Art. 2º - A Câmara Municipal poderá adotar a dispensa de licitação, na forma física, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens, ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

“Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski”

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 - (42) 3457 1899

Site: www.cmreboucas.pr.gov.br e-mail: secretaria.camreb@reboucas.pr.leg.br

§1º - Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela Câmara Municipal; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§2º - Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

§3º - O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§4º - Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 3º- O procedimento de dispensa e inexigibilidade de licitação será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada com base em regulamento próprio da Câmara Municipal;

III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI- razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.



Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

“Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski”

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 - (42) 3457 1899

Site: www.cmreboucas.pr.gov.br e-mail: secretaria.camreb@reboucas.pr.leg.br

§1º - Na hipótese de registro de preços, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§2º - O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

§3º - Fica facultado à Câmara Municipal a realização de estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa.

Art. 4º - A Câmara Municipal poderá publicar o aviso de contratação direta, contendo as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 3º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

V - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI - a data e o horário máximo para o envio da documentação e proposta (cotação de preços), respeitado o horário comercial;

VII - endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultado o protocolo em meio físico, no setor de contratações da Câmara Municipal.

§1º - O prazo fixado para o recebimento de propostas, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

§2º - A publicação de aviso, com o intuito de obter propostas adicionais, de que trata este artigo é facultativa pela Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

“Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski”

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 - (42) 3457 1899

Site: www.cmreboucas.pr.gov.br e-mail: secretaria.camreb@reboucas.pr.leg.br

Art. 5º - O procedimento será divulgado no diário oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

Art. 6º - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico (e-mail) ou na forma física por protocolo, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, acompanhada dos documentos de habilitação.

Parágrafo único. O aviso de contratação direta poderá prever a possibilidade de apresentação dos documentos de habilitação em momento posterior, fixando o respectivo prazo e condições.

Art. 7º - O (a) servidor (a) responsável pela condução do certame irá averiguar qual proposta dentre aquelas apresentadas na forma do art. 23, § 1º, inciso IV da Lei 14133, na fase de pesquisa de preços constante na fase interna do procedimento, assim como as apresentadas no prazo de publicidade do aviso de contratação direta, quando for o caso, possui o menor valor para definir a proposta mais vantajosa, nos termos do art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º - Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do §3º do artigo 3º desta Portaria, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§2º - Definida a proposta mais vantajosa, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 8º – Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§1º - os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados junto com a proposta, dentro do prazo previsto no aviso de contratação direta, ou em momento posterior à definição da proposta mais vantajosa, conforme previsto no aviso de contratação direta.

§2º - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, a Câmara Municipal deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no aviso de contratação direta, o envio desses por e-mail ou na forma física via protocolo.



Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

“Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski”

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 - (42) 3457 1899

Site: www.cmreboucas.pr.gov.br e-mail: secretaria.camreb@reboucas.pr.leg.br

Art. 9º - No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 10º - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 10, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Câmara Municipal examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Art. 11º - No caso do procedimento restar fracassado, sem o recebimento de propostas adicionais, a Câmara Municipal poderá valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

§1º - Caso não seja possível o aproveitamento das propostas conforme disposto no Caput, a Câmara Municipal poderá ainda:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação;

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II do caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Art. 12º - Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à Presidência da Câmara Municipal para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 13º - O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.



Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

“Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski”

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 - (42) 3457 1899

Site: www.cmreboucas.pr.gov.br e-mail: secretaria.camreb@reboucas.pr.leg.br

Art. 14º - Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

Art. 15º - Os prazos descritos nesta Portaria serão contabilizados em dias úteis.

Art. 16º - Revoga-se integralmente a Portaria nº 016/2024.

Art.17º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rebouças, 07 de maio de 2024.

João Kozak
Presidente da Câmara de Rebouças